LEI Nº 2.019, DE 1º DE SETEMBRO DE 1995

Dispõe sobre cessão em comodato de imóvel público à Fundação Dom Aguirre de Sorocaba para instalação de Cursos Superiores e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em comodato, por 99 (noventa e nove) anos, à Fundação Dom Aguirre de Sorocaba, mantenedora da UNISO - Universidade de Sorocaba e do Colégio Dom Aguirre de 1º e 2º Graus, o terreno com benfeitorias de propriedade do Município de Laranjal Paulista havido através da "ação de desapropriação" (processo 92/95), que tramitou pelo Juízo de Direito da Comarca de Laranjal Paulista, onde figurou como Expropriada a ASSOCIACAO UNIAO BENEFICIENTE ou ainda ASSOCIACAO UNIAO BENEFICIENTE DAS IRMAS DE SAO VICENTE DE PAULO GYSEGEN OBRAS SOCIAIS, cuja carta de adjudicação ainda não foi transcrita. O bem expropriado foi desmembrado das transcrições nos 2.017; 2.018; 3.052 e 11.616, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"um terreno com benfeitorias localizado nesta cidade e comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no Bairro Vila Conceição, com frente para a Rua São Vicente de Paula, com início no marco "0" cravado na esquina com a Avenida Lázaro Pires de Mello. Do marco "0" segue em linha reta por 57,834m confrontando com a Rua São Vicente de Paula, até atingir o marco "1"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 41,473m confrontando com a Capela do antigo Colégio São Vicente de Paula, até atingir o marco "2"; deflete à direita e segue em linha reta por 15,265m confrontando com a mesma capela até atingir o marco "3";deflete à esquerda e segue em linha reta por 50,83m confrontando com a Rua Irmã Conceição Maria, até atingir o marco "4"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 19,089m confrontando com propriedade de Erasmo da Paz até atingir o marco "5"; deflete à direita e segue em linha reta por 78,783m confrontando com as propriedades de Erasmo da Paz, Pedro Panzarini Neto e Wilson Guarino, até atingir o marco "6"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 53,046m confrontando com a Area Remanescente do imóvel, até atingir o marco "7"; deflete à esquerda e segue em linha reta por 169,00m confrontando com a Avenida Lázaro Pires de Melo, até atingir o

marco "O", inicial, fechando-se o perímetro com uma área de 10.225,85m2 (dez mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados). Possui uma construção principal e várias dependências com uma área total de 6.854,91m2 (seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados). Está na quadra formada pelas Ruas São Vicente de Paula, Irmã Conceição Maria e Avenida Lázaro Pires de Mello e localizado no lado par da via fronteiriça."

ARTIGO 2o - A cessão a que se refere o artigo anterior se destina, prioritariamente, à instalação de Cursos de 3o Grau e de quaisquer outros, mantidos pela Fundação Dom Aguirre.

ARTIGO 3o - Da documentação legal da Cessão em Comodado do imóvel especificado no artigo 1o, desta Lei, obrigatoriamente, deverão constar as seguintes condições:

a) a absoluta prioridade da instalação de Cursos de 3o Grau, sem o que todos os atos da cessão serão invalidados;

b) que o imóvel cedido não poderá ser utilizado para finalidade diversa do previsto no artigo 2o, desta Lei;

c) que a comodatária concederá, todos os anos, Bolsas de Estudo a 10% (dez por cento) dos alunos matriculados em Laranjal Paulista;

d) que as Bolsas de Estudo referidas na alínea anterior serão distribuidas por seleção feita pela própria Escola e na seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para os alunos residentes no Município de Laranjal Paulista e 20% (vinte por cento) para os residentes em outros Municípios;

e) que, anualmente, a comodatária prestará contas à Prefeitura Municipal da concessão das Bolsas de Estudo;

f) que as Empresas do Município poderão também conceder Bolsas de Estudo a seus funcionários em nada diminuindo a percentagem estabelecida na alínea "c", nem se submetendo às exigências das "d" e "e", deste artigo;

g) que a cómodatária se compromete a iniciar suas atividades com 2 (dois) cursos de nível superior, visando a instalação de novos cursos nos próximos anos, a seu critério, após comprovada necessidade e demanda dos mesmos;

h) que, em não havendo ocupação total do imóvel cedido, a comodatária é que fará ao comodante a cessão da parte ociosa que jamais poderá ser ocupada para instalação de Escola de qualquer nível.

§ 1o - A concessão proposta na alínea "c" deste artigo será cumprida pela comodatária enquanto a Fundação Dom Aguirre gozar das prerrogativas de entidade filantrópica.

§ 2o - No caso de descumprimento do disposto no artigo 2o e das exigências do artigo 3o desta Lei, o imóvel aqui cedido em comodato retornará ao comodante (patrimônio público municipal de Laranjal Paulista) com todas as benfeitorias nele introduzidas sem direito algum à indenização ou retenção por parte da comodatária.

ARTIGO 4o - O Poder Executivo abrirá crédito especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para as reformas do imóvel.

Parágrafo único - Da verba referida neste artigo serão deduzidas toda importância em espécie ou em material resultante de campanha da comodatária junto às empresas do Município.

ARTIGO 5o - As despesas decorrentes da documentação exigida para legalizar a presente cessão em comodato, correrão por conta da comodatária.

ARTIGO 6o - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7o - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Laranjal Paulista, 1o de setembro de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 1o/setembro/1.995.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 32 a 34, do Volume de Leis no 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 010995.

José Thomé
Secretário Adjunto